



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1452 – Sexta-feira, 06 de outubro de 2023. Pag.01/01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 118, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Institui a criação da comissão para elaboração do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

A PREFEITA DE EMAS-PB, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Município de Emas – PB, a criação de comissão para elaboração do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º. A comissão será composta por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura, Conselho Tutelar e integrantes do Conselho Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA.

Art. 3º. Os profissionais responsáveis pela elaboração deste documento são:

I. Ana Maria Barbosa Loureiro (Secretaria Municipal de Assistência Social);

II. Francianne Jeniffer Gomes Lima (Secretaria Municipal de Educação);

III. Caroline Alves de Araújo (Secretaria Municipal de Saúde);

IV. Flaviano Pereira de Arruda (Secretaria Municipal de Cultura);

V. Maria Aparecida Barbosa Ferreira Costa (Conselho Tutelar);

VI. Lays Priscilla Caetano Loureiro (Conselho Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.

Emas-PB, 06 de outubro de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional

DECISÃO.

Proc. Nº 156/2.023.

ASSUNTO. Licença Especial pelo período de 06 (seis) meses.

INTERESSADA. MARIA CELMA ARAÚJO BARBOSA.

EMENTA. A SERVIDORA INFORMA QUE É EFETIVA DESDE OS IDOS DE 11/05/1998. QUE TEM MAIS DE VINTE ANOS DE TRABALHO. LICENÇA ESPECIAL. PREVISÃO NO ARTIGO 80 DA LEI COMPLEMENTAR 016/2008. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO.

RELATÓRIO.

MARIA CELMA ARAÚJO BARBOSA, apresentou requerimento escrito junto a Secretaria de Administração, solicitando a concessão de licença especial pelo prazo de 6 (seis) meses.

Informa, ainda que desempenha a função de servidora pública desde 1998, estando no cargo há mais de 20 (vinte) anos.

Em resumo, são os fatos.

FUNDAMENTAÇÃO.

O pleito da servidora surge com base nas disposições contidas na legislação municipal, mais precisamente no artigo 80 da LEI COMPLEMENTAR nº 016/2008, que, simplesmente assegura:

“Artigo 80 – Após dez anos de serviço público o funcionário fará jus a uma licença de seis (06) meses, como percepção de retribuição do cargo efetivo, mais vantagens do cargo em comissão, gratificada ou encargo assemelhado que estiver exercendo.

PARAGRAFO ÚNICO – após o primeiro decênio, facultar-se o gozo da licença especial por períodos de três (3) meses em cada quinquênio.

Por outro lado, mas, mesmo tendo sido a lei na qual busca a servidora a licença, sido revogada pela Lei Complementar Municipal nº 037/2019, contudo, por oportunidade da revogação Lei Complementar 016/2008, isso em 30 de dezembro de 2019, a requerente já detinha o direito de gozar da licença especial, haja vista o decurso de mais de 20 (vinte) anos.

Logo, automaticamente essa pretensão passou a integrar os direitos da requerente, pois passou a ser direito adquirido.

ANTE AO EXPOSTO, defiro a licença da requerente com base na legislação e no Parecer Jurídico apresentado, tendo início a licença a partir de 09 de outubro de 2023.

Publique-se.

Emas, 06 de outubro de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional